

Versão em construção

Código de Conduta



Introdução

O Instituto Padre António Vieira (doravante designada “IPAV”) foi fundado no dia 13 de dezembro de 2004.

O IPAV uma associação cívica sem fins lucrativos, reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), tendo por objeto a reflexão, formação e ação no domínio da promoção da dignidade humana, da solidariedade social, da sustentabilidade, do desenvolvimento, da diversidade e diálogo de civilizações/culturas.

Age através da conceção e gestão de projetos de inovação social, capazes de corresponder a soluções para necessidades sociais não resolvidas, no contexto nacional e internacional, designadamente, através do apoio a crianças e jovens, à família, à integração social/comunitária, na proteção dos cidadãos na velhice, invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os colaboradores, voluntários e membros dos órgãos sociais do IPAV no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de responsabilidade e rigor.

É o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação do IPAV, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que o IPAV no seu todo e os colaboradores em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, independentemente do seu regime de contratação, função ou posição hierárquica.

O IPAV compromete-se a defender os valores da empatia e liderança servidora, compreendendo obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados nas suas atividades. Compromete-se também a desenvolver padrões de qualidade nos serviços prestados, promovendo o bem-estar de todos tratando com o máximo respeito e dignidade.

Visão

Promover e restaurar a dignidade humana.

Missão

No mundo complexo e fragmentado que vivemos, são as violações da Dignidade Humana, nas suas múltiplas formas e aparências, que se perfilam como problema central que o IPAV, através da sua missão, pretende combater. De uma forma muito concreta surgem duas respostas concretas e claras: a Colaboração, enquanto forma primordial de corresponder a uma realidade quase sempre complexa, e a Unidade na Diversidade como saída possível e desejável para a fragmentação social que se acentua.

Valores

Os valores centrais na atuação do IPAV são a empatia e a liderança servidora.

CÓDIGO DE CONDUTA

Principais objetivos

O presente Código de Conduta é o referencial orientador das nossas práticas profissionais e da autorregulação de condutas, facilitando a resolução de dilemas ou questões éticas que naturalmente surgem no nosso dia a dia.

O objetivo principal deste Código de Conduta é ser um guia para adoção e validação de boas práticas de atuação e gestão por parte dos colaboradores do IPAV.

Estruturado em capítulos, o Código de Conduta do IPAV é composto por práticas organizacionais e regras orientadoras de atuação a serem seguidos por todos os colaboradores do IPAV.

Direitos

1. Ser digno de igual respeito pelos seus direitos fundamentais e reconhecidos enquanto pessoas/cidadãos, com direitos e deveres. Ninguém pode ser alvo de discriminação, beneficiado ou prejudicado pelas suas características sociais, religiosas, políticas e culturais.
2. Desempenhar as suas funções em condições de higiene, saúde e segurança.
3. Contribuir ativamente para o desenvolvimento das atividades do IPAV.
4. Expressar opinião e/ou a dar sugestões sobre diferentes aspetos do IPAV.
5. Aceder aos recursos disponíveis no IPAV para desempenho das funções da forma mais eficaz e eficiente.

Deveres

1. Exercer as funções em conformidade com o Código de Conduta, a Missão, Visão e Valores do IPAV, os Regulamentos e os Procedimentos Normativos Internos, contribuindo ativamente para o desenvolvimento dos projetos e para a satisfação das suas necessidades, bem como para um bom ambiente organizacional.
2. Ser pró-ativos e forças de desenvolvimento, participando nos desafios organizacionais e contribuindo para a implementação de práticas de intervenção inovadoras.
3. Preservar o prestígio e a boa imagem social do IPAV, interna ou externa.
4. Respeitar a privacidade e a confidencialidade da informação em todos os contextos e âmbitos de ação, contribuir deste modo, ao bom funcionamento organização – sigilo profissional
5. Procurar ativamente o desenvolvimento enquanto profissionais, participando em ações de formação (internas e/ou externas).

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1º (Âmbito)

1. O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores do IPAV, entendendo-se como tal todas as pessoas que aí prestem atividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais e pressupõe o respeito pelos Estatutos e Regulamentos em vigor no IPAV.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2º (Princípios Gerais)

1. O IPAV baseia toda a sua ação nos seus Valores, Missão e Visão, pilares deste Código, onde se enunciam os seus Princípios e os Direitos e Deveres enquanto colaboradores.
2. As práticas, independentemente das funções que exercem ou vínculo contratual personalizarão este Código.
3. Os Colaboradores devem conduzir a sua atuação pela lealdade para com o IPAV, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
4. Os Colaboradores devem ainda comportar-se de forma a promover, manter e a reforçar a confiança perante instituições e parceiros, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

Artigo 3º (Legalidade)

O IPAV deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e no respeito pelos direitos e garantias das pessoas singulares e coletivas com que se relacionem.

Artigo 4º

(Natureza das Regras)

1. Este código de conduta visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares.
2. As regras constantes no código de conduta constituem ainda uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros.
3. Constitui falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a violação deste código.

Artigo 5º

(Igualdade de Tratamento e não Discriminação)

Os colaboradores do IPAV não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles utentes dos serviços do IPAV ou não, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 6º

(Diligência, Eficiência e Responsabilidade)

1. Os colaboradores do IPAV devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. No relacionamento com o público em geral, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correção e cortesia.

Capítulo III

Conflito de interesses e incompatibilidades

Artigo 7º

(Conflito de Interesses)

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores do IPAV que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros do próprio membro ou colaborador, ou de pessoas ou entidades relacionadas com aquele, devem comunicar ao IPAV a existência dessas relações e de eventual conflito de interesses e abster-se de participar na tomada de decisões a esse respeito.

Capítulo IV

Confidencialidade e Proteção de Dados

Artigo 8º

(Informação e Confidencialidade)

Os colaboradores do IPAV devem guardar absoluto sigilo e reserva, em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afetar a imagem, o interesse ou a atividade do IPAV.

Artigo 9º

(Proteção de Dados)

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com a lei vigente (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro) e demais legislações aplicáveis.
2. Os colaboradores do IPAV devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição, exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.
3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

Artigo 10º

(Dever de Lealdade)

1. Os colaboradores do IPAV devem assumir um compromisso de lealdade para com o mesmo, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome do IPAV.
2. Os colaboradores devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

Artigo 11º

(Proteção dos Bens Patrimoniais)

1. Os colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e proteção dos bens que integram o património do IPAV, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria, nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os colaboradores devem, de igual forma, adotar no exercício da sua atividade todas as medidas adequadas, tendo em vista limitar os custos e despesas do IPAV, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Capítulo V

Relações externas

Artigo 12º

(Relacionamento com terceiros)

1. Os colaboradores do IPAV devem guiar a sua atividade com total respeito pelos fins do IPAV, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
2. Os colaboradores do IPAV devem atuar com terceiros de forma a permitir que sejam honrados os compromissos e a exigir, da parte deles, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.
3. Os colaboradores não devem aceitar pagamentos ou atuar de forma a favorecerem os seus interesses ou os de terceiros, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas.
4. Os colaboradores devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
5. Os colaboradores devem manter registo adequado dos contactos estabelecidos.

Artigo 13º

(Relacionamento com outras instituições/parceiros)

1. Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a política do IPAV, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento de acordo com as linhas de orientação propostas pela coordenação do IPAV (como a qualidade, integridade, correção e transparência) e pelas normas constantes do seguinte código de conduta.
2. O IPAV deve manter, relações institucionais com outras entidades ou organizações, nacionais e internacionais, adotando uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e que acrescentem valor para o IPAV.
3. Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto, os colaboradores devem explicitamente preservar a imagem do IPAV, abstendo-se de, a título pessoal, adotarem posições contrárias ao interesse do IPAV.

Artigo 14º

(Relacionamento com as crianças)

1. Os colaboradores do IPAV no trabalho que desenvolvem com as crianças devem ter sempre presente a Declaração dos Direitos da Criança.
2. O IPAV não aceita qualquer forma de discriminação, seja em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, condenando ainda qualquer forma de assédio, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça.
3. O IPAV deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todas as crianças.

3. O IPAV deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e atuando com eficiência, diligência e neutralidade.
4. No relacionamento com as crianças, os colaboradores deverão manter adequados padrões de correção, afabilidade, respeito e acima de tudo manter a identidade dos mesmos.
5. Os colaboradores do IPAV devem ter autorização por escrito pelos pais/encarregados de educação para a obtenção de fotografias e vídeos das crianças.
6. Os colaboradores do IPAV devem incentivar a participação da família/encarregados de educação nas atividades desenvolvidas.
7. Em caso de alguma anormalidade (por exemplo violência domestica, maus tratos, bullying, etc), os colaboradores devem apresentar queixa junto das entidades competentes.

Artigo 15º

(Relacionamento com Entidades de Regulação e Supervisão)

O IPAV, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária.

Artigo 16º

(Relacionamento com fornecedores)

1. Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para o IPAV, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.
2. Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.
3. A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económicos, condições comerciais, qualidade dos produtos, mas também, o comportamento ético do fornecedor.

Artigo 17º

(Relacionamento com a comunicação social)

1. As relações com a comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais do IPAV ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.
2. A prestação por parte dos colaboradores de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social carece de prévia autorização da Coordenação do IPAV.
3. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os valores do IPAV.
4. Os Colaboradores deverão solicitar autorização aos seus superiores hierárquicos que, por sua vez, deverão solicitar autorização à Coordenação, sempre que pretendam escrever artigos ou concedam entrevistas relacionadas com as suas funções profissionais no IPAV.

Artigo 18º

(Relacionamento com o meio ambiente)

1. O IPAV tem uma política interna ambientalmente responsável e procura minimizar os impactos ambientais da sua atividade.
2. Todos os colaboradores devem seguir procedimentos que favoreçam a redução do consumo de recursos, evitando o desperdício. Devem reutilizar, tanto quanto possível, os materiais utilizados. Todos os bens que não possam ser reutilizados devem ser enviados para reciclagem, sempre que possível.

Capítulo VI

Relações internas

Artigo 19º

(Relacionamento entre colaboradores)

1. Os colaboradores devem pautar a sua atuação profissional pela motivação, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um bom clima de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica e estes com os seus subordinados, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento, informação e cultivando espírito de equipa.
2. Os colaboradores observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo o IPAV promover a correção nas relações entre os seus colaboradores.
3. No seu relacionamento profissional, os Colaboradores do IPAV devem promover a troca de informação utilizando os canais adequados, a cooperação e fomentar o espírito de colaboração e coesão da equipa.
4. Os colaboradores do IPAV devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.
5. Todos e cada um devem, dentro do IPAV, assumir que estão sempre comprometidos em colaborar na aprendizagem contínua dos demais trabalhadores, bem como na integração de novos colaboradores, fornecendo-lhes informação adequada e atualizada relevante para a realização de tarefas que lhes incumbam, e com o óbvio respeito pelos compromissos de confidencialidade aludidos no presente Código e pelo uso das boas práticas da atividade.
6. Os Colaboradores que desempenham funções de Direção ou Coordenação devem, oralmente ou por escrito, instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível.

Artigo 20º

(Segurança e Bem-estar no Trabalho)

1. O IPAV garante o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho.
2. O cumprimento das regras de segurança é uma obrigação de todos, sendo dever dos colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.
3. O IPAV não aceita incidentes de violência no posto de trabalho, roubo, burla, violência física, violência verbal ou violência psicológica/emocional nem qualquer forma de assédio.

Capítulo VII

Aplicação

1. O presente Código de Conduta, que se aplica a todos os colaboradores do IPAV, entra em vigor imediatamente após a sua aprovação na Assembleia Geral e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores do IPAV devem consultar o respetivo superior hierárquico.
3. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio da Internet de modo a informar eficazmente o público acerca do seu conteúdo.
4. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
5. A violação das disposições constantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.